



PROJETO DE LEI Nº PL 307 / 2011 2011.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 100 da Lei.

Em. 04 / 05 / 11

*Afonso*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a fixação de cartaz orientador sobre a cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre - DPVAT nos locais que menciona e dá outras providências.”

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

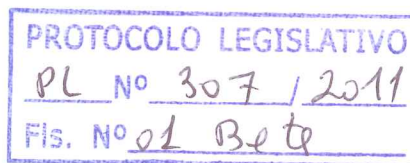
Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos, públicos ou privados, que atendam situações envolvendo vítimas de morte ou lesões corporais, decorrentes de acidentes de trânsito com veículos automotores em via terrestre, bem como órgãos de Governo do Distrito Federal responsáveis pela Administração da rodoviária, da rodoferroviária, da rodoviária interestadual, das estações do metrô, dos pontos de ônibus e taxis, obrigados a afixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo contendo orientações sobre as coberturas oferecidas pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre - DPVAT, criado pela Lei Federal nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974.

§ 1º Os cartazes deverão conter o número de telefone disponibilizado pela Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG para orientações sobre o DPVAT.

§ 2º A orientação deverá apresentar, de forma destacada, os seguintes dizeres: *"Todo veículo é coberto por seguro obrigatório para danos pessoais. Informe-se junto à Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG para orientações sobre como receber o seguro DPVAT - Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Telefone 0800-0221204"*.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é especialmente aplicável à:

- I - hospitais;
- II - funerárias;
- III - pronto-socorros;
- IV - Institutos Médico-Legais;
- V - delegacias;



*AS*



VI - clínicas que atendam traumatologias decorrentes de acidentes de trânsito;

VII - cartórios de registro civil.

Art. 2º No caso de descumprimento das disposições desta Lei, o estabelecimento será notificado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se defender.

§ 1º Findo o prazo de defesa e confirmada a infração, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

§ 2º Havendo reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor.

§ 3º No caso de persistir o descumprimento às disposições desta Lei, será suspenso o alvará de funcionamento, com a interdição do estabelecimento, se for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

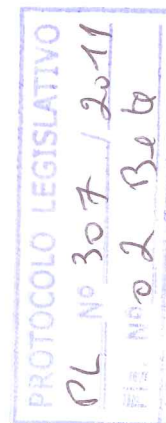
O Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, também conhecido como *Seguro Obrigatório*, foi criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes, causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são pagas independentemente da apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas transportadas, ou não.

O Seguro DPVAT prevê indenizações em caso de Morte e Invalidez Permanente, além do Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares (DAMS). Os pedidos de indenização do Seguro Obrigatório devem ser feitos através das seguradoras do mercado. Basta que o interessado escolha a seguradora de sua preferência e apresente a documentação necessária.

No entanto, anualmente, milhares de brasileiros deixam de receber esse auxílio por falta de informação ou são ludibriados por pessoas de má fé quando na tentativa de receber o seguro.

A presente proposição tem o objetivo de socializar as informações de pedido de indenização do DPVAT.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA**

---

A Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, por meio de convênios, disponibiliza, gratuitamente, material de divulgação do DPVAT, no entanto, algumas entidades recusam-se a afixar o material informativo.

A presente proposição visa exatamente instituir a obrigatoriedade dessa divulgação pelos estabelecimentos que fazem o atendimento das vítimas acidentadas, em se tratando dos hospitais e clínicas onde forem atendidas, ou de seus parentes, quando buscarem as delegacias, funerárias, IML, cartórios de registro civil, para as providências necessárias, em caso de óbito, bem como quando acessarem aos meios de transporte no DF.

Nesses locais, mesmo nos momentos de dor, deverão ser informadas dos seus direitos, e é isto que o projeto de lei propõe.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, contamos com o apoio dos nobres colegas para que a proposição seja aprovada por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2011.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

